



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU, MA
Proc. 2010001/2021
Fls. 366
Rub. *mf*

Processo Administrativo nº 2010001/2021

Modalidade: Concorrência nº 006/2021

Tipo: Menor Valor Global

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em AAUQ em diversas vias do município de Buriticupu/MA.

IMPUGNAÇÃO:

**CONSTRUSERVICE
EMPREENDEIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 08.643.644/0001-00**

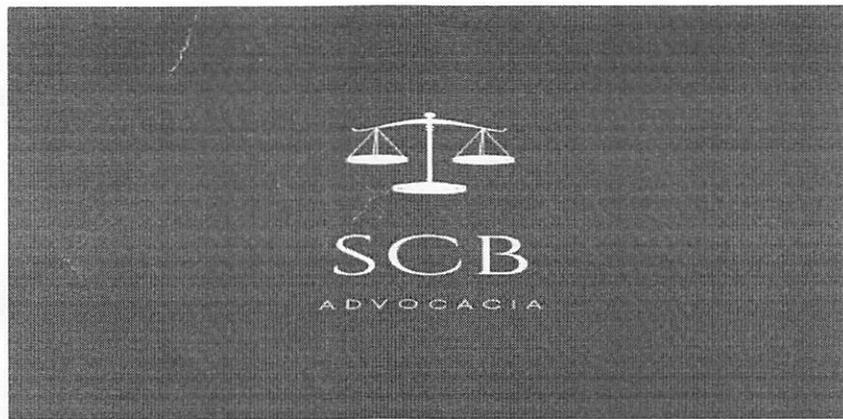
Buriticupu/MA, 06 de dezembro de 2021



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA.

Referente ao Edital da Concorrência Pública nº 006/2021

CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no **CNPJ Nº 08.643.644/0001-00**, sediada à Avenida Santos Dumond, 01- MA 026, margem direita, Codó/MA CEP: 65.400-000, **e-mail: construservice@construservicema.com.br**, por intermédio de seu representante legal o Srº. **RODRIGO GOMES CASANOVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade Nº 2487331 SSP/PA e do CPF Nº 237.226.652-72, neste ato representada por sua advogada, que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referente à **Concorrência Pública nº 006/2021**, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.



I – DA TEMPESTIVIDADE

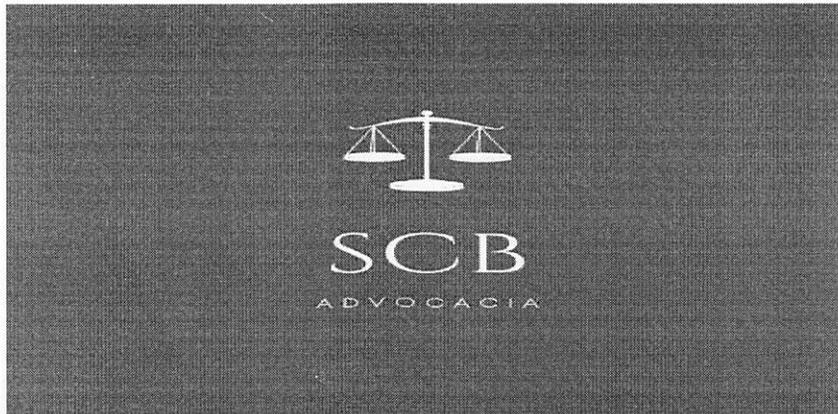
A presente impugnação é plenamente tempestiva, considerando o prazo editalício disposto no item 2.1 do Edital nº 006/2021 emanado deste Douto Órgão. Haja vista as razões ora formuladas serem plenamente tempestivas, a presente impugnação deve ser recebida, devidamente apreciada e por fim deve produzir os devidos efeitos legais.

II – DOS FATOS

A empresa qualificada alhures tem interesse em participar do processo licitatório em comento, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de Serviços de pavimentação em AAUQ em diversas vias urbanas do Município de Buriticupu/MA, conforme especificações e condições no Anexo I do presente edital (Projeto Básico).

Ao verificar as condições para participação na licitação supracitada, constatou-se que o Edital prevê informações dúbias, incorretas e divergentes, fato que fere o ordenamento jurídico pátrio.

Ante a irregularidade supracitada, faz-se necessária a retificação do presente Edital a fim de que o mesmo respeite os ditames legais, doutrinários e jurisprudenciais vigentes.



III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Da análise do Edital em apreço fora detectado que o Projeto de Engenharia, bem como seus anexos, apresentam alguns equívocos, bem como algumas omissões e divergências, as quais vem comprometer o certame em apreço. Conforme os fatos técnicos pormenorizados a seguir.

3.1 – Incompatibilidade dos Preços da Planilha Orçamentária

A planilha Orçamentária do Edital possui preços completamente divergentes da referência indicada pelo Edital. Tais referências, de acordo com o Orçamento, seriam SINAPI 08/2021, SICRO 04/2021 e SEINFRA – 027. Entretanto, o que se observa são preços e composições com indicações completamente diferentes, incorrendo em situações que prejudicam a participação das empresas interessadas, visto que torna-se inviável a elaboração de uma proposta de preços adequada para o certame. Vejamos as divergências detectadas:

Item 2.3 – SINAPI 100576 – Regularização e Compactação de Subleito

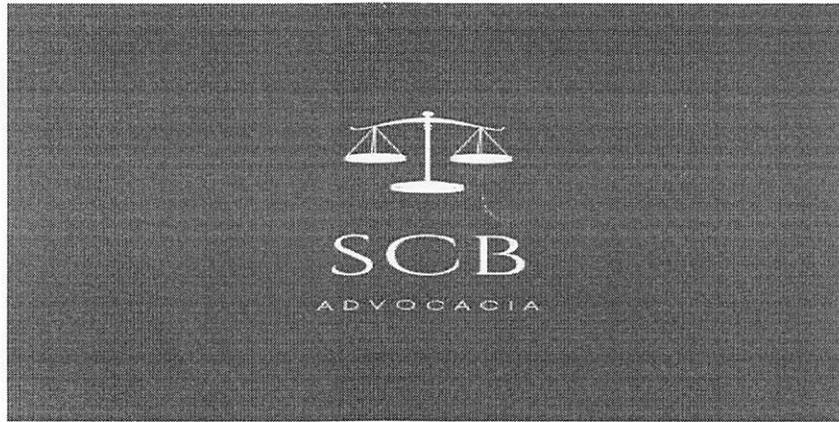
O serviço em questão está com referência de 07/2021, divergindo da base de preços indicada pela planilha orçamentária. Segue imagem da composição fornecida nos anexos do edital (página 69 do arquivo do Edital em formato .pdf):

Composição SINAPI - 100576	
Código	100576
Descrição	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, AF_11/2019
Data	07/2021
Estado	Maranhão
Tipo	PAVI - PAVIMENTAÇÃO
Unidade	m²
Valor sem Desoneração	1,68
Valor com Desoneração	1,60
código	Descrição

Rua-45, Qd- 33, nº 07, Vinhais, São Luís – MA.

e-MAIL: samcharrosadv@gmail.com

Contato: (98)98430-0019



Item 3.1 – SINAPI 96401 – Execução de Imprimação com asfalto diluído CM-30

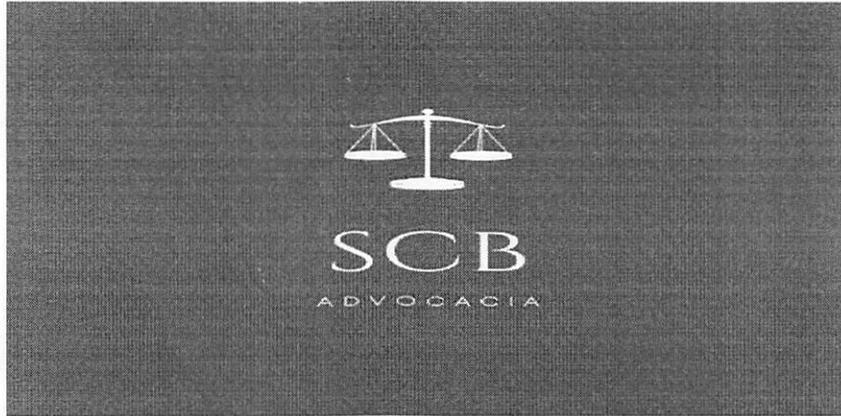
O serviço em questão está com referência de 04/2021, divergindo da base de preços indicada pela planilha orçamentária. Conforme se depreende da imagem da composição fornecida nos anexos do edital (página 71 do arquivo do Edital em formato .pdf):

Composição SINAPI - 96401	
Código	96401
Descrição	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019
Data	04/2021
Estado	Maranhão
Tipo	PAVI - PAVIMENTAÇÃO
Unidade	m ²
Valor sem Desoneração	6,82
Valor com Desoneração	6,79

Item 3.2 – SINAPI 96402 – Execução de Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C

O serviço em questão está com referência de 07/2021, divergindo da base de preços indicada pela planilha orçamentária. Segue imagem da composição fornecida nos anexos do edital (página 73 do arquivo do Edital em formato .pdf):

Composição SINAPI - 96402	
Código	96402
Descrição	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019
Data	07/2021
Estado	Maranhão
Tipo	PAVI - PAVIMENTAÇÃO
Unidade	m ²
Valor sem Desoneração	2,23
Valor com Desoneração	2,20



Item 3.3 – SINAPI 93178 – Transporte de Material asfáltico com caminhão (...)

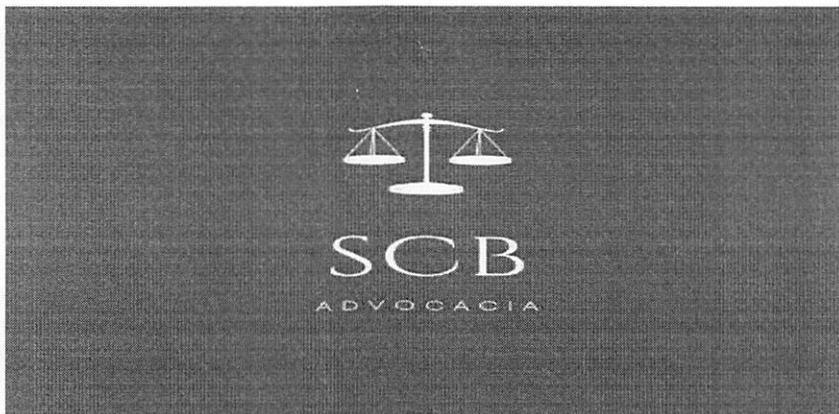
O serviço suscitado está com referência de 01/2021, divergindo da base de preços indicada pela planilha orçamentária. Segue imagem da composição fornecida nos anexos do edital (página 75 do arquivo do Edital em formato .pdf):

Composição SINAPI - 93178						
Código	93178					
Descrição	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA PARA					
Data	01/2021					
Estado	Maranhão					
Tipo	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS					
Unidade	TXKM					
Valor sem Desoneração	0,58					
Valor com Desoneração	0,57					
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor	Valor Confia	...

Item 3.4 – SINAPI 73849/001 – Areia Asfalto a Quente (AAUQ) com CAP 50/70 (...)

O serviço em questão está com referência de 02/2020, divergindo da base de preços indicada pela planilha orçamentária. Segue imagem da composição fornecida nos anexos do edital (página 76 do arquivo do Edital em formato .pdf):

Composição SINAPI - 73849/001						
Código	73849/001					
Descrição	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE					
Data	02/2020					
Estado	Maranhão					
Tipo	PAVI - PAVIMENTAÇÃO					
Unidade	m²					
Valor sem Desoneração	740,55					
Valor com Desoneração	737,49					
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor	Valor Confia	...



Item 3.5 – SINAPI 73900/001 – Ensaio de areia asfalto a quente

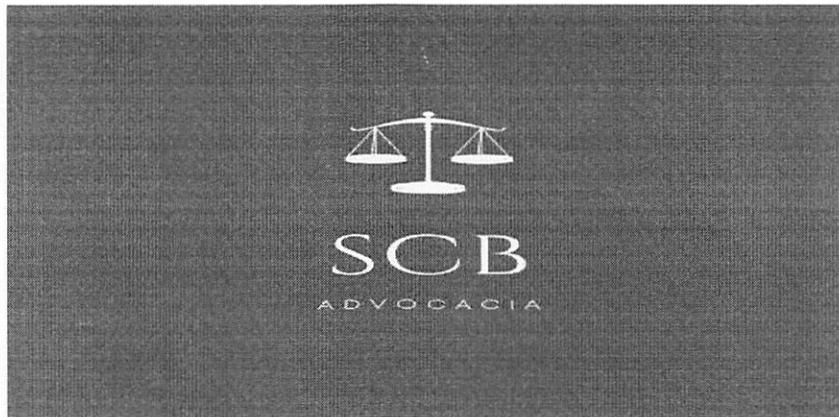
O serviço do presente item está com referência de 12/2018, divergindo da base de preços indicada pela planilha orçamentária. Conforme imagem da composição fornecida nos anexos do edital (página 78 do arquivo do Edital em formato .pdf):

Composição SINAPI - 73900/011	
Código	73900/011
Descrição	ENSAIOS DE AREIA ASFALTO A QUENTE
Data	12/2018
Estado	Maranhão
Tipo	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS
Unidade	T
Valor sem Desoneração	31,84
Valor com Desoneração	27,96

Item 4.1 – SINAPI 94273 – Assentamento de guia Meio-Fio em trecho reto (...)

O serviço em apreço está com referência de 07/2021, divergindo da base de preços indicada pela planilha orçamentária. Segue imagem da composição fornecida nos anexos do edital (página 80 do arquivo do Edital em formato .pdf):

Composição SINAPI - 94273	
Código	94273
Descrição	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES
Data	07/2021
Estado	Maranhão
Tipo	DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS
Unidade	M
Valor sem Desoneração	40,26
Valor com Desoneração	38,68



dos insumos ao longo do tempo. De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, os preços cotados e considerados para contratação de serviços pela administração pública não podem ultrapassar o prazo de seis meses do momento da pesquisa até a publicação do instrumento convocatório. Conforme trecho do Artigo 5º da legislação suso, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.



2 – Divergência do Regime de Tributação

O Projeto Básico e a Planilha Orçamentária são incoerentes no tocante ao Regime de Tributação considerado para a Mão de Obra dos serviços a serem executados. A planilha possui preços em Regime COM DESONERAÇÃO, enquanto a Composição do BDI corresponde a um regime SEM DESONERAÇÃO. Vejamos:

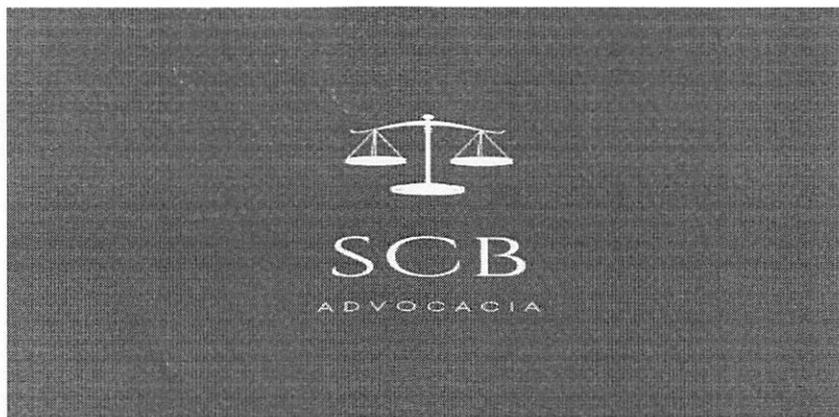
RUB. *luc*

COMPOSIÇÃO DE BDI
 PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM AAUQ EM DIVERSAS VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE BURITICUPU-MA
 LOCAL: BURITICUPU - MA

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			Taxas Adotadas - %
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
Garantia (*)	0,32	0,74	0,40	0,40
Risco	0,50	0,97	0,56	0,56
Despesas Financeiras	1,02	1,21	1,11	1,11
Administração Central	3,80	4,67	4,01	4,00
Lucro	6,64	8,69	7,30	7,98
Tributos (soma dos itens acima)	6,65	8,15	7,40	7,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (****)	2,00	2,00	2,00	2,00
ISS (****)	1,00	2,50	1,75	2,00
TOTAL	19,60	24,23	20,97	24,09

Fonte: da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 325/2007 - TCU - Plenário

A composição do BDI não considera a incidência da alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com alíquota de 4,5%. A aplicação da alíquota corrobora com a adoção de uma taxa de INSS nos encargos sociais, Grupo A, de zero por cento (0%). Sendo assim, se o



orçamento fora elaborado em regime COM desoneração, isto deveria estar refletido na composição do BDI, sendo que não foi isso que aconteceu no Projeto sob análise.

IV- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

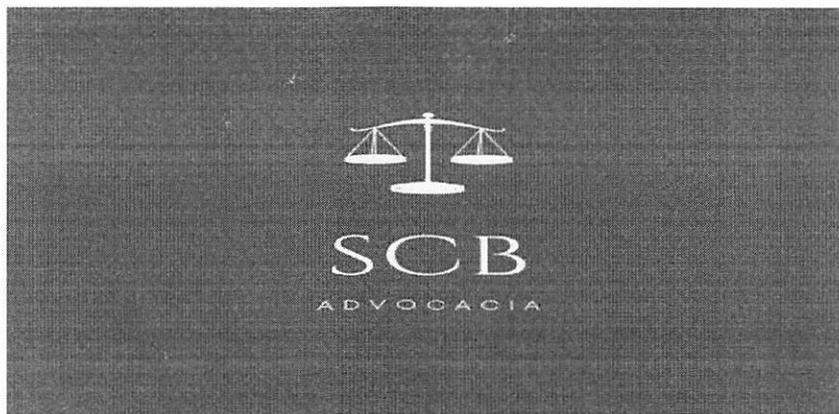
O art. 7.º, § 2.º, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) afirma de forma categórica que:

§2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifou-se)

Nestes termos, resta demonstrada a obrigatoriedade ao ente Público de elaboração de uma planilha de custos detalhados, de forma clara e precisa, não deixando margens para dúvidas, a fim de que seja capaz de demonstrar os custos unitários de todos os elementos envolvidos na prestação de serviços, haja vista ser esta uma condição *sine qua non* para a licitação dos serviços.

Com efeito, necessário se faz, também para alcançar o maior êxito no certame, oportunizar ao maior número de interessados a possibilidade de participação, e, ainda, a todos os cidadãos a possibilidade de compreensão do edital, bem como de seu preço final, apontar de forma discriminada os custos unitários do objeto. A falta de clareza na feitura do Edital ,bem como dos



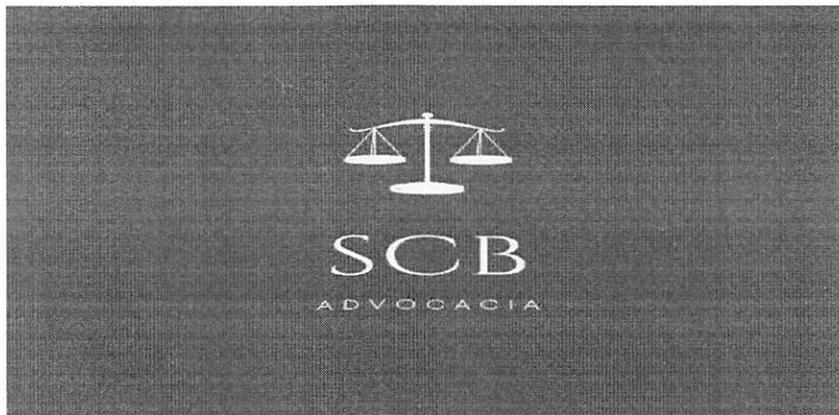
anexos que o compõem acabam comprometendo a competitividade do certame, prática completamente rechaçada pelo Ordenamento Jurídico Vigente.

Nessa toada temos que o regramento jurídico em voga exige que o edital- lei da licitação- seja claro e objetivo. Vejamos o posicionamento do TCU acerca dessa temática:

Ao decidir representação que apontava irregularidades em um pregão, o TCU reafirmou o seu entendimento de que a redação dos editais deve ser clara e objetiva de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas. Segundo o voto contido no acórdão 2441/17- Plenário, não poderia ser diferente, uma vez que o edital vincula todos os participantes e o próprio Estado em relação às cláusulas públicas. Assim, a presença de cláusulas contraditórias ou contrárias à lei afugenta potenciais participantes do certame, impede a ampla concorrência, bem como que seja obtida a proposta que melhor atenda às necessidades do órgão; No mesmo sentido: Ac. 3014/15- Plenário e 3559/14-2ª Câmara.

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

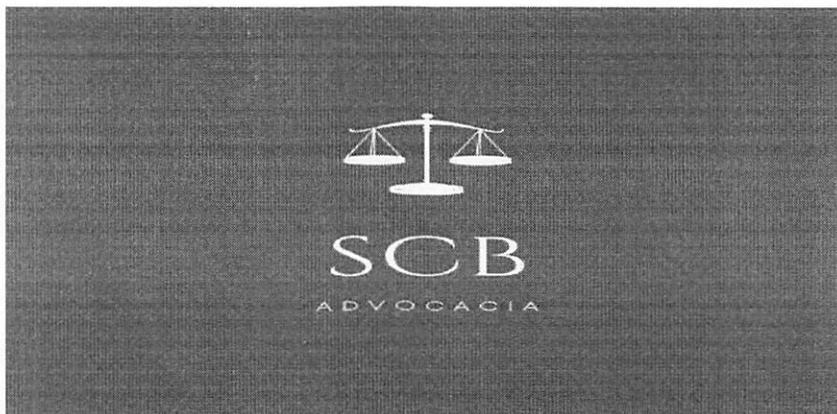
É uníssono com a doutrina a fixação do entendimento de que o edital da licitação somente produz efeito, se suas cláusulas forem redigidas de forma clara e precisa, possibilitando ao conjunto de



participantes entendimento uniforme e pacífico, que será traduzido com a apresentação correta dos documentos exigidos para a habilitação e na formulação da proposta comercial, e, conforme o tipo de licitação, na apresentação da proposta técnica. A clareza do edital, além de observar o princípio de legalidade, é uma homenagem obrigatória ao princípio de impessoalidade. Sob nenhum pretexto, mesmo que se persiga maior vantagem para a Administração Pública, o edital pode ser obscuro ou tendencioso, com redação imprecisa, que impeça o julgamento objetivo.

Contudo, este órgão não guardou a devida observância à obrigação legal de apresentar uma planilha de custos unitários consistente, clara, objetiva e específica para o presente edital. Elemento que, reafirma-se, é legalmente exigido da Administração Pública na licitação de obras e serviços. Assim, deve-se mencionar que a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União está em consonância com os dispositivos legais apontados e, ainda, tem apresentado posicionamento bastante severo com relação à falta dos custos unitários, conforme trecho do julgado abaixo:

10.2.1 Não se questiona que, em uma licitação por preço global, o contrato deva definir o valor devido ao licitante com base na prestação do serviço como um todo. Malgrado isso, mesmo em se tratando de empreitada por preço global, deve haver orçamento detalhado em planilhas contendo todos os custos unitários, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.(...)

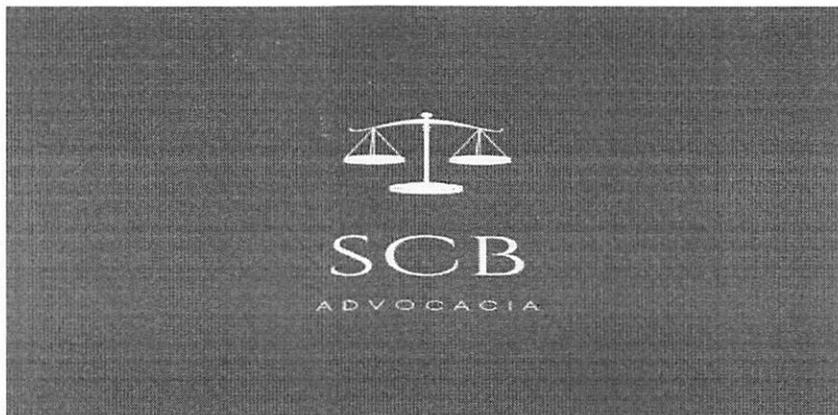


(TCU, Acórdão nº 166/2001, Primeira Câmara, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, DOU 16/07/2001). (grifou-se)

Vê-se que a posição do Tribunal é de não tolerar a falta de apresentação dos custos unitários, até mesmo nos casos de empreitada por preço global e independentemente da efetiva concretização dos prejuízos.

Sobre isso, pondera o Ilustre Jurista Marçal Justen Filho:

É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de estimar todos os itens de custos, tomar em vista todas as despesas diretas e indiretas e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas. E essa exigência legal não é mera formalidade, pois a ausência da planilha de custos unitários poderá gerar muitos problemas de ordem prática, conforme também ensina Marçal Justen Filho: A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades. Em primeiro lugar, trata-se de assegurar a seriedade do planejamento administrativo. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...] Depois, a Administração não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas. Será inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto. Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – a qual deverá balizar a proposta

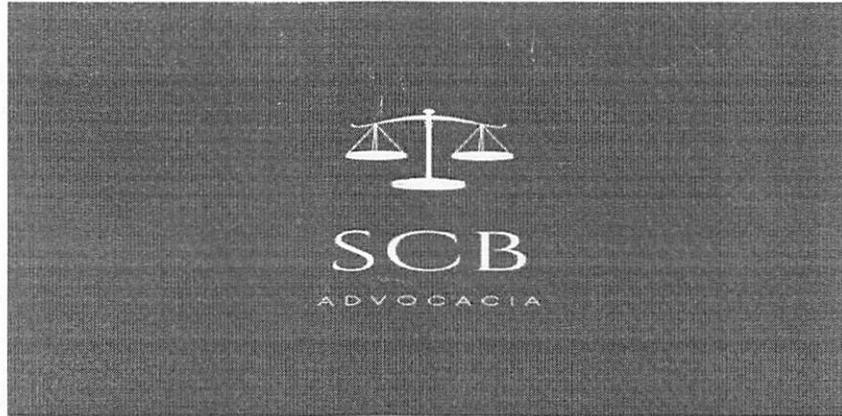


(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014).

É pertinente o julgado infratranscrito acerca da importância da planilha de custo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E ASSINATURA DO CONTRATO - LIMINAR DEFERIDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS - DILIGÊNCIA PARA CORRIGIR ERRO NOS PREÇOS UNITÁRIOS - APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. A superveniente homologação e/ou adjudicação do objeto licitado não implica na perda do interesse processual em ação promovida por um dos concorrentes que alega justamente ilegalidades no procedimento licitatório, porquanto esses vícios também contaminam a celebração posterior do contrato administrativo. A lei de licitações prevê a possibilidade de a Comissão realizar diligências, mas veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, sobretudo porque é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. (TJ-MG - AC: 10568160016990002 Sabinópolis, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 15/12/2020, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/01/2021).

Ante ao exposto, face à falta de informação precisa enseja a retificação do presente Edital da Concorrência nº 006/2021 e seus anexos, devendo serem sanadas e corrigidas eventuais omissões e divergências contidas no Projeto Básico, bem como na planilha orçamentária, bem como faz-se necessária nova publicação e reabertura dos prazos legais.



V – DO PEDIDO

Por todo o exposto requer seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, para a devida retificação do Projeto Básico do edital da Concorrência nº 006/2021 e seus anexos, devendo serem sanadas e corrigidas eventuais omissões e divergências contidas na planilha orçamentária.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, com a devida alteração ora pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto de acordo com a legislação vigente e em consonância nos termos editalícios.

Nestes termos,

Pede deferimento.

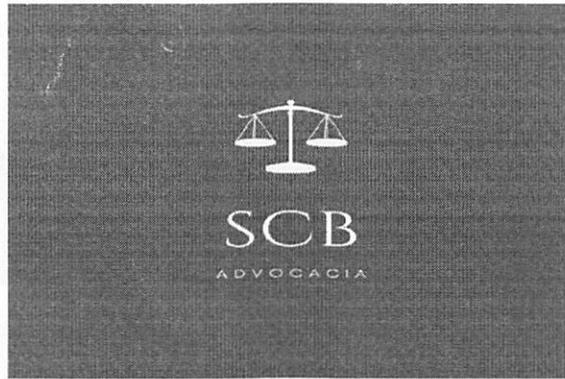
São Luís-MA, 06 de dezembro de 2021.

**Samantha
Costa Barros**

Assinado de forma digital
por Samantha Costa Barros
Dados: 2021.12.06 09:47:20
-03'00'

Samantha Costa Barros

OAB/MA nº10.986



BURITICUPU MA
Proc. 2010001/2021
Fls. 382
Rub. *[Handwritten Signature]*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.643.644/0001-00, sediada à Avenida Santos Dumond, 01- MA 026, margem direita, Codó/MA CEP: 65.400-000, por intermédio de seu representante legal o Srº. **RODRIGO GOMES CASANOVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade Nº 2487331 SSP/PA e do CPF Nº 237.226.652-72, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Aririzal,- Condomínio D'Italy II, Bloco 03, Apartamento 04, Cohama, São Luís-MA.

OUTORGADOS: Dra. SAMANTHA COSTA BARROS, brasileira, advogada, inscrita na OAB-MA sob o nº 10.986, com endereço profissional situado à Rua 45, Quadra 33, Casa 07, Vinhais, São Luís – MA.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: defender os interesses do outorgante em âmbito administrativo e judicial, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, e em especial para fazer a defesa em processo criminal. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Codó – MA, 02 de agosto de 2021.

CONSTRUSERVICE C
EMPREENDIMENTOS E

CONSTRUCOES LT:08643644000100

Digitally signed by CONSTRUSERVICE C
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES
LT:08643644000100

Date: 2021.08.09 10:26:02 -03'00

CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Outorgante